



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 140 /2025

EXMO. Senhor,

JHONATAN SOUZA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre autorização para realizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2146/2025

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 03.710.503/0001-49, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1489-F, no município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.

Art. 2º - O convênio terá por objeto o repasse de recursos financeiros à APAE, destinados ao custear materiais didáticos, pedagógicos, alimentícios, de consumo, gêneros alimentícios, combustíveis e contratação de profissionais especializados, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 3º - O repasse será realizado em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com a emenda parlamentar nº 202441730004 – 2024.

Art. 4º - A APAE deverá prestar contas do repasse recebido conforme prazo e critérios estabelecidos na legislação vigente e normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de março de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a formalização de convênio entre o Executivo Municipal e a APAE de Nova Brasilândia D'Oeste, possibilitando a transferência de recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais prestadas pela entidade.

A APAE desenvolve trabalho essencial no atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos do espectro autista (TEA), promovendo o acesso à educação especializada, reabilitação e assistência social, garantindo a melhoria da qualidade de vida dos assistidos e de suas famílias.

Os recursos ora destinados serão empregados na aquisição de materiais pedagógicos, alimentícios, de consumo, produtos de limpeza e na contratação de profissionais especializados, essenciais para a continuidade dos atendimentos ofertados.

Diante da relevância social do projeto e da importância da APAE para o município, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de março de 2025

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

